



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2026 - CMBV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOA VISTA- RR E A EMPRESA MAXIMUS  
EMPREENDEMENTOS LTDA, PARA OS  
FINS NELE DECLARADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **GENILSON COSTA E SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, Tecnólogo em Gestão Pública, portador do RG nº 151.739 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 646.176.532-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXIMUS EMPREENDEMENTOS LTDA**, estabelecida na rua Horácio Mardel de Magalhaes, 663 sala B, Asa Branca, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 43.785.140/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sr. **ALISSON DA SILVA SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade n. 06240146603 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob n. 023.778.662-12 tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.0.000334/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para atender a necessidade de reposição e continuidade dos Serviços de Confecção de Chaves e Carimbos, abertura de porta, troca de fechadura e cilindro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista.
- 1.2. Objeto da contratação:



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	5436	Conserto de fechadura em geral;	UND	100	R\$ 80,5590	R\$8.055,9000
02		Abertura de fechadura comum em geral.	UND	100	R\$ 80,5590	R\$8.055,9000
03		Abertura e confecção de chaves para porta de arquivo, gaveta, porta divisória, motor de portão.	UND	100	R\$ 80,5590	R\$8.055,9000
04		Substituição de fechadura simples com fornecimento de fechadura;	UND	100	R\$ 80,5590	R\$8.055,9000
05		Serviço de cópia de chaves simples.	UND	250	R\$ 80,5590	R\$ 20.139,7500
06		Substituição de fechadura para porta de vidro.	UND	75	R\$ 80,5590	R\$ 6.041,9250
07		Troca de cilindro com fornecimento de cilindro.	UND	80	R\$ 80,5590	R\$ 6.444,7200
08		Troca de segredo para porta de vidro/Confecção de chaves para fechadura vidro.	UND	50	R\$ 80,5590	R\$ 4.027,9500
09		Troca de segredo para porta de elétrica/Confecção de chaves para fechadura elétrica.	UND	50	R\$ 80,5590	R\$ 4.027,9500
10		Serviço da troca de fechadura sem fornecimento fechadura.	UND	75	R\$ 80,5590	R\$ 6.041,9250
11		Troca de fechadura tetra com fornecimento de fechadura.	UND	50	R\$ 80,5590	R\$ 4.027,9500
12		Serviço de cópia de chaves tetra.	UND	35	R\$ 80,5590	R\$ 2.819,5650
13		Serviço de codificação de chaves de veículos.	UND	20	R\$ 80,5590	R\$ 1.611,1800
14		Copias de Chaves para simples veículos.	UND	30	R\$ 80,5590	R\$ 2.416,7700
15		Copias de Chaves codificada para veículos sem controle (fiesta, fiat dublo, S10).	UND	1	R\$ 80,5590	R\$80,5590
16		Copias de Chaves para codificadas veículos (SPIN) CANIVETE	UND	1	R\$ 80,5590	R\$ 80,5590
17		Configuração em Motores de Portões.	UND	25	R\$ 80,5590	R\$ 2.013,9750
18		Configuração de Controles remotos de Motores de Portões.	UND	30	R\$ 80,5590	R\$ 2.416,7700
19	618849	Cadeados 35mm	UND	30	R\$ 58,0950	R\$ 1.742,8500
20	24805	Troca de arte para carimbo automático (P).	UND	100	R\$ 43,3800	R\$ 4.338,0000
21		Troca de arte para carimbo automático (M)	UND	200	R\$ 43,3800	R\$ 8.676,000
22		Troca de arte para carimbo automático (G)	UND	150	R\$ 43,3800	R\$ 6.507,0000
23		Carimbo automático tam. (P) 2,4x1 4cm	UND	75	R\$ 43,3800	R\$ 3.253,5000
24		Carimbo automático tam.(M) 4,7x1,8cm	UND	75	R\$ 43,3800	R\$ 3.253,5000
25		Carimbo automático tam.(M) 4,0x1,4cm	UND	75	R\$ 43,3800	R\$ 3.253,5000
26		Carimbo automático tam. (G) 6,0x4,0cm	UND	100	R\$ 43,3800	R\$ 4.338,0000
27		Carimbo automático redondo tam. 3,8cm diâmetro.	UND	75	R\$ 43,3800	R\$ 3.253,5000
28		Refil para carimbo automático redondo 3,8 em diâmetro.	UND	30	R\$ 43,3800	R\$ 1.301,4000
29		Refil para carimbo automático tam. (M) 4,0x1,4cm	UND	30	R\$ 43,3800	R\$1.301,4000
30		Refil para carimbo automático tam. (G)	UND	30	R\$ 43,3800	R\$ 1.301,4000

Valor total:

R\$ 136.935,1980

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada; e



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) e a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade para a Administração.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. A prorrogação contratual observará o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições originalmente pactuadas, e será formalizada mediante termo aditivo previamente justificado, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 136.935,1980 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais, dezenove centavos e oitenta decimo de centavos).

5.2. O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Da Liquidação

6.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 137 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

6.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 137, § 4º, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV)

6.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação;

6.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;  
d) o período respectivo de execução do contrato;  
e) o valor a pagar; e  
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco— CEP: 69.301-160, CNPJ: 05.959.770/0001 - 80;
- 6.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.2.** Do prazo e forma pagamento:
- 6.2.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 6.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de 2% de correção monetária.
- 6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.2.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1.** O valor contratual poderá ser reajustado em sentido estrito para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, com base na variação efetiva dos custos contratuais, nos termos do inciso XI do art. 6º c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021;



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

- 7.2. O reajuste será concedido anualmente, contado a partir da data da proposta vencedora, mediante solicitação formal da contratada e apresentação de documentação comprobatória da variação dos custos, especialmente:
- 7.2.1. Demonstrativo da variação dos custos unitários de cada rubrica da planilha de custos e formação de preços;
  - 7.2.2. O pedido de reajuste deverá ser protocolado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses contados da data da proposta, e sua aplicação será vedada de forma retroativa, salvo disposição legal expressa.
- 7.3. O reajuste não será concedido caso a contratada:
- 7.3.1. Estiver inadimplente com suas obrigações contratuais ou legais;
  - 7.3.2. Não tenha apresentado a documentação exigida no Termo de Referência e no contrato;
  - 7.3.3. Não comprovar, de forma clara e fundamentada, a variação efetiva dos seus custos;
  - 7.3.4. Apresentar solicitação com vício de forma ou documentação incompleta.
- 7.4. A análise e eventual aprovação do pedido de reajuste caberá à unidade de gestão contratual da Câmara Municipal de Boa Vista, que poderá solicitar parecer técnico ou jurídico, se necessário;
- 7.5. O reajuste concedido observará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo vedado o repasse de custos não comprovados, valores sem respaldo legal ou aumento de margem de lucro.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- 8.5. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 8.6. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 8.7. Disponibilizar toda a documentação necessária à validação dos certificados.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

### CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;
- 9.2. Entregar os carimbos solicitados;
- 9.3. Realizar os serviços de chaveiros;
- 9.4. Garantir o funcionamento dos dispositivos fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção deles durante o período de garantia, bem como prestar suporte técnico por telefone ou web;
- 9.5. Entregar os serviços no prazo pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;
- 9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8. Prestar a garantia necessária aos serviços conforme solicitado neste termo;
- 9.9. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao (s) serviço (s) contratado (s);
- 9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto nomeado através de Portaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 10.2. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Presidência da CMBV, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 10.3. Caberá ao fiscal acompanhar a realização da prestação dos serviços e atestar a Nota Fiscal ou Fatura, assegurando que o serviço foi prestado;
- 10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 10.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.8. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 10.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV para o exercício de 2026:
- 11.1.1. Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001;
  - 11.1.2. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00
  - 11.1.3. Fonte: 001.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.2. As sanções aplicáveis são:
- 14.2.1. **Advertência:**  
Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam de forma significativa a execução contratual, devendo ser formalmente registrada e servir como medida educativa;
  - 14.2.2. **Multa:**
  - 14.3.3. Poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
    - a) **Multa moratória**, no valor de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da parcela inadimplida;
    - b) **Multa compensatória**, no valor de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução insatisfatória, infração contratual grave ou reincidência em descumprimentos.
  - 14.3.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, se necessário.
  - 14.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução parcial ou total do contrato ou conduta que comprometa a idoneidade da empresa perante a Câmara Municipal de Boa Vista.
  - 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, conforme art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
  - 14.6. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração, a reincidência e os antecedentes da contratada;
  - 14.9. A aplicação das sanções será precedida de **processo administrativo**, com **notificação formal da contratada** para apresentação de defesa no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
  - 14.10. A sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade será registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e terá **eficácia nacional**, alcançando todos os entes da federação, nos termos do art. 160 da Lei nº



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2026.

**PELO CONTRATANTE:**

**GENILSON  
COSTA E  
SILVA:6461765  
3287**

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E  
SILVA:64617653287  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=  
11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=  
GENILSON COSTA E SILVA:64617653287  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.05 10:17:54-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

**PELA CONTRATADA:**

**ALISSON DA SILVA  
SOUZA:02377866212**

Assinado de forma digital por  
ALISSON DA SILVA  
SOUZA:02377866212  
Dados: 2026.02.05 09:51:40 -04'00'

**ALISSON DA SILVA SOUZA**  
**MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**MAXIMUS  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:43785140000125**

Assinado de forma digital por  
MAXIMUS EMPREENDIMENTOS  
LTDA:43785140000125  
Dados: 2026.02.05 09:52:38 -04'00'

**Testemunhas:**

Nome: Maya Souza de Barros C.P.F: 031.078.552-94

Nome: Hirley Oliveira dos Santos C.P.F: 021.451.872-45